



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.337 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“Estabelece normas e procedimentos para o censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutários da Administração Direta, Indireta e CMNI, Aposentado, Pensionistas, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 4.330, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Custeio do PREVINI, onde consta prevista no artigo 22, §1º, a realização de recenseamento previdenciário, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos,

**CONSIDERANDO** a importância de se manter uma base de dados confiável e atualizada, que viabilize um contato direto e em tempo real com todos os servidores, tendo em vista as diversas demandas diárias atendidas por esta Municipalidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização do censo previdenciário dos servidores ativos estatutários da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG e Câmara Municipal de Nova Iguaçu – CMNI.

#### DECRETA:

**Art.1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores públicos da Administração Municipal, aposentados e pensionistas, os quais visam facilitar e agilizar o referido cadastramento, que será realizado através do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, no período de 14 de agosto de 2023 a 31 de março de 2024, de forma presencial na Unidade de Cadastro e Protocolo da Diretoria de Benefícios do PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Luz, Nova Iguaçu, RJ..

**§1º** – O PREVINI divulgará pelos seus canais oficiais calendário com a ordem de atendimento.

**§2º** – Fica o PREVINI, em parceria com a ASCOM, responsável pela divulgação de material informativo ao público-alvo, bem como orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

**Art.2º** - A inclusão, alteração e a validação dos dados cadastrais e funcionais do servidor somente serão procedidas mediante a apresentação dos documentos originais e cópias relacionados no Anexo I.

**§1º** – As Patrocinadoras através de seus setores de Recursos Humanos deverão fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais e/ou declarações, para os servidores que delas necessitarem.

**§2º** - Na hipótese do servidor efetivo possuir mais de um vínculo funcional com a Administração Municipal com recebimento de remuneração, deverá ser feito o cadastramento de cada vínculo, em face das diferenças dos dados cadastrais, sendo necessário informar ao cadastrador tal situação.

**Art.3º** - Aos servidores ativos que se encontrarem afastados é facultado a realização do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral por intermédio de Procurador, nas seguintes hipóteses:

- I - Qualificação profissional, mediante apresentação de cópia da Portaria que concedeu referido benefício;
- II - Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- III - Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- IV - Cessão a outro Órgão ou Entidade;
- V - Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante apresentação de laudo médico que ratifique seu quadro clínico;
- VI - Outros casos devidamente autorizados, com ou sem remuneração.

**Art. 4º** - A Procução que trata o art.3º, refere-se a Instrumento Particular de Procução, com poderes **específicos** para representá-lo junto ao PREVINI para os fins de seu cadastramento e autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Único** – O Instrumento de Procução de que trata o caput, deverá ter a assinatura do servidor reconhecida por autenticidade.

**Art. 5º** - A fidedignidade e veracidade dos elementos implantados são de integral responsabilidade do servidor, podendo este sofrer as sanções pertinentes pelo cadastro de informações falsas ou incorretas.

**Art. 6º** - Transcorrido o prazo do cadastramento, o PREVINI enviará comunicação à Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI e as demais Patrocinadoras, dos servidores que não compareceram, ficando o pagamento da remuneração do servidor, suspenso até a realização do seu cadastramento.

**§1º** - Após o cumprimento da exigência estabelecida neste Decreto, o pagamento será restabelecido no pagamento subsequente, com efeitos retroativos, observando-se a frequência encaminhada pelos Órgãos de lotação.

**§2º** - Os servidores que tiverem seus pagamentos suspensos e não comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão do seu pagamento, integrarão relatório que será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia para a adoção das providências necessárias à resolução de cada caso.

**Art.7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – ORIGINAIS E CÓPIAS

##### 1) SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Carteira de Identidade (órgão expedidor e data de emissão) – **obrigatório**;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – **obrigatório**;
- PIS/PASEP – **obrigatório**;
- Título de Eleitor – **obrigatório**;
- Comprovante de residência – **obrigatório**;
- Contracheque atual – **obrigatório**;
- Certidão de Tempo de Contribuição – **obrigatório, caso possua**;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH – **obrigatório, caso o cargo exija**;
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **complementar**.

##### 2) DEPENDENTES DE SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG) - do cônjuge ou companheiro (ª) – **obrigatório**;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas - do cônjuge ou companheiro (ª) – **obrigatório**;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- Atestado de Invalidez (para filhos inválidos) – **obrigatório, caso possua**;
- Declaração de União Estável – **obrigatório, caso possua**;

Id. 05068/2023

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 312 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I - Exonerar** ADELINO PERES LIMA, do cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional, símbolo DAS III (1460), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**II - Nomear** ADELINO PERES LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (2627), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05069/2023

#### PORTARIA Nº 313 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Designar** MARÍLIA CAROLINA ASTERITO BAPTISTA, para exercer a Função Gratificada de Secretário Escolar da Escola Municipal Doutor Juvenil de Souza Lopes, símbolo FG I (0752), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05070/2023

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

### ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA SEMAT Nº 664, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; de acordo com o decreto nº 10.774/2016, que instituiu a Comissão Permanente para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos, Emprego ou Função Gratificada (CAAAC), **RESOLVE**:

**Art. 1º:** **DESIGNAR** o servidor **PHELIPE PEIXOTO DA SILVA FRANÇA**, matrícula nº 12/711.645-2, em substituição ao servidor **DAVI VINICIUS MENDONÇA GAYO**, matrícula nº 11/715.399-2, para integrar a Comissão

Permanente para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos, Emprego ou Função Gratificada.

**Art. 2º:** A referida Comissão fica estabelecida pela seguinte sendo a Presidência exercida pelo primeiro membro.

- **JANAINA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 12/683.509-4;
- **IRACEMA DE ARRUDA CÂMARA LEMOS**, matrícula nº 12/678.350-0;
- **FÁBIO LUIZ DUQUE XAVIER**, matrícula nº 12/7154.07-3.
- **THIAGO LIMA DE GOES**, matrícula nº 12/715404-0

SUPLENTE:

- **PHELIPE PEIXOTO DA SILVA FRANÇA**, matrícula nº 12/711.645-2.

**Art. 3º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 09 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
**Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**  
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 05071/2023

#### PORTARIA SEMAT N.º 668, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2021/060955.

**RESOLVE**:

**AVERBAR** para efeito de aposentadoria da servidora **MARIA DA PENHA DOS SANTOS**, matrícula n.º 10/699088-1, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos e 166 (cento e sessenta e seis) dias, compreendidos entre o período de 15/10/1995 à 31/03/2001, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
**Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**  
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 05072/2023

#### PORTARIA SEMAT Nº 669, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a pedido, **RENATA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 13/708.345-4, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SEMUS, conforme consta no processo nº 2013/218098, a contar de 09 de Maio de 2013.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
**Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**  
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 05073/2023